

**CONTRATO nº 20/2020 -SMT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2020/0003701-4**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** Cotação Eletrônica 005/SMT/2020  
Comprasnet

**CONTRATANTE** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

**CONTRATADA** INOVATTI COMÉRCIO E TURISMO LTDA.

**OBJETO** Aquisição de 06 (seis) notebooks com garantia e suporte

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 33.885,96 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, São Paulo-SP, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, ELISABETE FRANÇA, adiante designada apenas CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa INOVATTI COMÉRCIO E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.832.182/0001-49, com sede na Rua Jandira Reis Garolla, 108 – Jardim Golden Park Residence – Sorocaba – SP – CEP 180070-850, neste ato representada pelo Sr. JAYME GARCIA DOS SANTOS, portador da Carteira de



Identidade nº 05.2223.092-7, expedida pela IFP/RJ, e CPF nº 663.564.747-34, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sra. Secretária de Mobilidade e Transportes no processo administrativo SEI nº 6020.2020/0003701-4, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de 06 (seis) notebooks com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – SEI 031341554, parte integrante deste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **VIGÊNCIA**

- 2.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o prazo de vigência deste Contrato será igual ao período de garantia, ou seja, **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – **TRD**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **PREÇO**

- 3.1** O valor total contratado é de R\$ 33.885,96 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*h2.*

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação nº 20.10.26.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 64.670/2020.

**CLÁUSULA QUINTA**

**PAGAMENTO**

- 5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**REAJUSTES**

- 6.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA ENTREGA**

- 7.1** A contratada deverá entregar os equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

**7.1.1** Os equipamentos deverão ser entregues na Assessoria de Informática da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, à Rua Barão de Itapetininga, n.º 18 – 6.º andar – República – CEP 01042-000 – São Paulo/SP.

**CLÁUSULA OITAVA**



## **DA GARANTIA E SUPORTE**

**8.1** A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

**8.1.1** A garantia deve englobar, no mesmo período, a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, incluindo as baterias, drivers e firmware, softwares, cabos, carregadores, sem custo adicional para a CONTRATANTE, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, e atender à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

**8.1.2** A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados de suporte técnico.

**8.1.3** O atendimento de suporte deverá ser on-site e no horário de 8h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

**8.1.4** Os chamados deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

**8.1.5** Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, para garantir a continuidade dos trabalhos da Contratante durante todo o período de execução do serviço.

**8.1.6** As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**8.1.7** Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fornecedor do equipamento.



## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS PENALIDADES**

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.
- 9.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:
- 9.2.1.** 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega dos materiais, até o prazo de 10 (dez) dias.
- 9.2.2.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.
- 9.2.3.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do produto, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:
- 9.2.3.1.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.2.6), operando-se sua rescisão.
- 9.2.3.2.** Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 9.2.3.
- 9.2.4.** 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na Cláusula Oitava deste Ajuste.
- 9.2.5.** 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste.
- 9.2.6.** As multas aplicadas nos termos do item 9.4 não excederão o valor da inexecução total, previsto no item 9.2.7.
- 9.2.7.** 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.
- 9.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da contratação.



- 9.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.3** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhados sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **FORO**

- 11.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
MOBILIDADE  
E TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**  
Gabinete do Secretário

eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**ELISABETE FRANÇA**

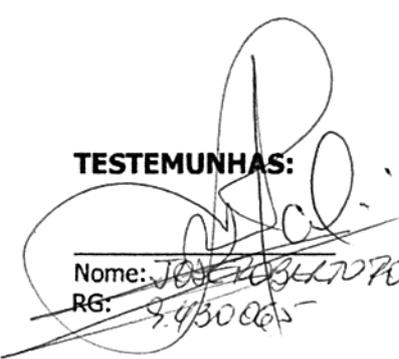
Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

**CONTRATADA:** INOVATTI COMÉRCIO E TURISMO LTDA.

**JAYME GARCIA DOS SANTOS**

Inovatti Comércio e Turismo Ltda.

**TESTEMUNHAS:**



Nome: JOAO ROBERTO ROSA DE  
RG: 9.430.065

  
Nome: CLAUDIA P. PONTIN  
RG: 13347501

29.832.182/0001-49

INOVATTI VIAGENS E TURISMO LTDA

Av. Ipanema, 5.870 - Qd: F9 - Lt: 01

Jd. Novo Horizonte - CEP: 18071-801

SOROCABA - SP